

# Estudo Técnico Preliminar 5/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 10905720024202343

## 2. Descrição da necessidade

Os serviços continuados de limpeza e conservação, incluído(a) roçada/capina/corte de grama/retirada de plantas desnecessárias/poda de árvore, assim como limpeza de caixas de água/cisternas/reservatórios, dedetização /desratização e desinsetização, jardinagem, que compreendem, além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes, insumos, materiais e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências das Unidades da Receita Federal do Brasil de Foz do Iguaçu/PR e de Cascavel/PR e suas respectivas jurisdições, são prestados atualmente pela empresa Totalcob Serviços Terceirizados -EIRELI, através do contrato nº 2021CT023, com vencimento em 31/07/2023. No entanto, sem possibilidade de prorrogação, tendo em vista que a empresa, até o presente momento, não apresentou Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) em Portos, Aeroportos e Fronteira, junto à ANVISA, portanto, em descumprimento de requisito técnico e administrativo constante da Resolução RDC nº 345/2002. Este processo de contratação foi iniciado, portanto, devido ao risco de descontinuidade dos serviços contidos no referido contrato.

Manter as dependências das unidades da Receita Federal na 9ª Região Fiscal permanentemente limpas, é imprescindível para que aos servidores, funcionários e demais usuários, tenham condições adequadas de higiene e conforto para o desenvolvimento das atividades regimentais, garantindo a preservação do patrimônio e possibilitando o recebimento do público em geral.

Para otimizar a contratação, bem como, a gestão e fiscalização dos contratos, a Superintendência da 9ª Região Fiscal realizou um **único procedimento licitatório** para contratar o serviço de limpeza e conservação, roçada/capina /corte de grama, limpeza de caixa d'água, jardinagem e dedetização, este último compreendendo também os serviços de desratização, desinsetização e descupinização. A execução desses serviços dar-se-á no interior e exterior das unidades. Destaca-se que é fundamental a prestação desses serviços para combater a proliferação de insetos e animais nocivos à saúde, como passa-se a descrever nos próximos parágrafos.

Nos **depósitos de mercadorias apreendidas** são guardados diversos produtos, inclusive alimentos, o que leva à proliferação de insetos e de outras pragas urbanas como baratas, ratos e formigas, que podem ser nocivos à saúde humana em função do risco de transmissão de doenças.

Nos **pátios de custódia de veículos apreendidos** existem muitos veículos em péssimas condições de conservação, apresentando vidros quebrados e latarias perfuradas, facilitando a reprodução de mosquitos, inclusive os da dengue, em função do acúmulo de água nos carros. Esta situação é preocupante, pois a proliferação de mosquitos da dengue pode gerar problemas de saúde pública.

Nas **aduanas**, o trânsito de pessoas e de veículos é bastante intenso, levando ao acúmulo de sujeira e, conseqüentemente, facilitando o aparecimento e a proliferação de insetos.

Nos **imóveis**, como parte da manutenção deles e do cuidado com a saúde e bem-estar de seus servidores e usuários, é necessária a contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Tais serviços impedem a instalação e proliferação de animais e insetos como ratos, formigas, baratas, moscas, mosquitos, aranhas, cupins, que podem causar tanto prejuízos econômicos (destruindo materiais e estruturas dos imóveis), quanto graves doenças às pessoas.

Tratam-se de serviços que guardam relação com o serviço de limpeza e muitas das empresas no mercado prestam todos os serviços. De qualquer forma, haverá possibilidade de **subcontratação** desta parcela para que não haja a restrição à participação de empresas que não tenham em seu objeto social a prestação desses serviços. A contratação conjunta permite à Administração se desonerar de mais uma obrigação, otimizando sua escassa mão de obra, e possibilitando um melhor planejamento de sua execução, facilitando, inclusive, a fiscalização e gestão de um único contrato em vez de vários. Além disso, é bastante usual essa contratação conjunta por parte dos órgãos da Administração.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIPOL	GUSTAVO LUIS HORN

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

Conforme definição no **Caderno de Logística do Ministério do Planejamento** sobre serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, "*considera-se prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, as atividades que visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no termo de referência e/ou projeto básico*".

Deverão constar do Termo de Referência na contratação de serviço de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, além dos requisitos disposto na legislação:

1. áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários, etc.;
2. produtividade a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado; e
3. exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço.

A contratação dos serviços de limpeza deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros, conforme diretrizes estabelecidas na IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, previsto no art.107 da Lei nº 14.133/2021, e será iniciado imediatamente após a conclusão do pregão, tendo em vista a cláusula resolutiva amigável do atual contrato.

Os serviços que se pretendem contratar enquadram-se como continuados, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Será permitida a subcontratação dos serviços de capina, roçada e poda de árvores, limpeza da caixa das unidades de fronteira, dedetização/desratização e desinsetização, uma vez que o grande foco da contratação é a limpeza, sendo estes secundários e complementares aos serviços contratados.

A contratada deverá submeter a subcontratação à prévia aprovação da Contratante, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias** do início do item a executar. A aprovação prévia, entretanto, não exige a contratada de qualquer obrigação contratual pela execução dos serviços, nem implica aceitação dos serviços executados, que, após sua execução, deverão ser submetidos à aprovação definitiva, formal, da Fiscalização.

## 5. Levantamento de Mercado

O mercado de potenciais prestadores para os serviços de limpeza e conservação é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços.

No caso da prestação indireta dos serviços, foram identificadas as seguintes hipóteses:

(a) Contratação por empreitada global, onde a empresa define o quantitativo de mão de obra, o dia e o horário de prestação dos serviços, ou seja, não se trata de serviço continuado e não utiliza mão de obra com dedicação exclusiva;

(b) Contratação em que a Administração define o horário de prestação dos serviços e a metodologia de trabalho com possibilidade de pagamento por metro quadrado de área a ser limpa ou por posto de trabalho.

(c) Essas alternativas permitem as seguintes subdivisões:

(I) Com o fornecimento de todos os materiais necessários, papel toalha, papel higiênico e inclusive sabonete líquido;

(II) Com fornecimento de todos os materiais necessários, exceto os de limpeza de higiene pessoal;

(III) Sem fornecimento de materiais.

Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata das formas usuais de contratação dos serviços de limpeza e conservação, para as quais o mercado está preparado.

Após análise das opções apresentadas pelo mercado, convém que os serviços sejam prestados de forma indireta na forma do item (b) com o subitem (I) acima, com o fornecimento de materiais necessários à limpeza e conservação das áreas demandadas, incluindo os materiais de higiene pessoal. Essa opção é a mais vantajosa para a administração, pelas razões abaixo expostas:

1. As empresas do segmento de limpeza e conservação adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração, pelo ganho de escala;

2. Mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como: os salários e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de armazenagem, de transporte; de eventuais perdas, entre outros;

3. Os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados facilmente pelas prestadoras de serviços de limpeza, ao passo que a Administração não possui rol ou especificações exaustivas para tais aquisições, e correria o risco tanto de deixar faltar como de fazer aquisições em excesso, caso optasse por efetuar as compras de material e contratar somente a prestação dos serviços;

4. Os materiais, em especial papel higiênico e papel toalha, ocupariam uma grande área para a sua armazenagem, que deveria ser disponibilizada pela Administração, com os correspondentes custos, espaço este que atualmente não está disponível e que é oneroso, sendo possível que o custo da armazenagem supere o custo dos produtos armazenados;

5. Apesar de as licitações serem planejadas, para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos materiais por não atendimento às especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais, comprometendo a continuidade da efetiva prestação do serviço;

6. O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais (incluindo papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) por uma única pessoa (no caso, a contratada) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais;

7. A grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornece os materiais necessários no contrato de prestação de serviço. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade e eficiência.

É comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços de limpeza em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns. Além disso, o serviço é altamente regulado através de Portarias internas da RFB, bem como do Padrão Nacional de Despesa (PND), sendo que a presente contratação está em consonância com essas normas.

## 6. Descrição da solução como um todo

A contratação irá prever a prestação dos seguintes serviços:

1- Limpeza e conservação, com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de todo material que se fizer necessário, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, nos locais constantes do **Anexo I**.

2- Roçada, capina, corte de grama, retirada de plantas desnecessárias, poda, nos locais e periodicidades constantes do **Anexo V**.

3- Limpeza de caixas d'agua, cisternas, reservatórios, nos locais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP), **Anexo III**.

4- Serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, nos locais e periodicidades constantes do **Anexo IV**.

5- Serviços de jardinagem com cessão de mão de obra em Foz do Iguaçu/PR.

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de vigência previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços a serem prestados serão contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado para cada tipo de área, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas "d" e "d.1" da IN Seges/MPDG nº 5/2017.

Os empregados alocados aos contratos devem pertencer ao quadro de pessoal da empresa contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o empregado para prestar os serviços.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O serviço de limpeza é contratado com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa de custo por metro quadrado.

Adequação das áreas: os chefes de logística da Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR e da Delegacia da Receita Federal em Cascavel/PR informaram alterações de áreas das unidades das respectivas jurisdições, em relação às constantes da contratação anterior. O levantamento das áreas físicas a serem limpas estão contidas no **Anexo II** deste Estudo Técnico Preliminar.

De acordo com o Anexo único da Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 1502, de 05 de fevereiro de 2021, os índices de produtividade a serem considerados, por servente com jornada de oito horas diárias para limpeza são os seguintes:

Áreas	Unidades	Produtividade (m <sup>2</sup> )

Áreas Internas (m <sup>2</sup> )	Pisos acarpetados	1.200
	Pisos frios	1.200
	Laboratórios	450
	Almoxarifados/galpões	2.500
	Oficinas	1.800
	Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	1.500
	Banheiros Privados	300
	Banheiros Públicos (insalubridade)	300
Áreas Externas (m <sup>2</sup> )	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2.700
	Varição de passeios e arruamentos	9.000
	Pátios e áreas verdes com alta frequência	2.700
	Pátios e áreas verdes com média frequência	2.700
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2.700
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000
Esquadrias Externas (m <sup>2</sup> )	Face externa com exposição a situação de risco	160
	Face externa sem exposição a situação de risco	380
	Face interna	380
Fachadas envidraçadas (m <sup>2</sup> )	Fachada envidraçada	160

No entanto, foram necessários os seguintes ajustes:

Para possibilitar o cálculo exato do número de serventes necessários para executar os serviços foi utilizada a prerrogativa constante no item 9 do Anexo VI-B da IN SEGES MP 05/2017, com atenção especial à adequação do cálculo à obrigatoriedade do pagamento de **adicional de insalubridade** para as banheiristas, por meio do ajuste da produtividade das áreas de banheiro com compensação nas áreas de maior expressão;

Para adequação ao art. 5º da Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 1502/2021, as agências com atendimento de 4 (quatro) horas e metragem inferior à produtividade estabelecida acima, tiveram sua produtividade alterada para a contratação equivalente a um posto de jornada de 6 (seis) horas diárias. Transcreve-se abaixo o texto da citada regulamentação interna.

*"Art. 5º Os limites quantitativos de postos de trabalhos a serem contratados, em condições usuais, para jornadas de oito horas diárias, deverão ser calculados de acordo com os parâmetros e índices de produtividades constantes no Anexo Único desta Portaria.*

*§ 1º – Para as Unidades da RFB cujo atendimento ao público funciona durante 4 (quatro) horas diárias, os índices de produtividade constantes do Anexo Único poderão ser mitigados para possibilitar o quantitativo de 1 (um) posto de 6 (seis) horas diárias;"*

Para as Aduanas Brasil/Paraguai e Brasil/Argentina, serão necessários ajustes de produtividade fora dos parâmetros previstos na IN nº 05/2017, para atender as peculiaridades locais, pelo grande fluxo de pedestres e veículos que transitam pelo local, além de escalas de trabalho de 12 e de 24 horas por dia, todos os dias da semana, com base no disposto nos subitens 2.1 e 11 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de Maio de 2017,

As alterações na produtividade que resultavam em oneração foram submetidas à apreciação da Coordenação de Programação e Logística da RFB, e constam no **Anexo XIII**, deste Estudo Técnico Preliminar.

A partir do disposto acima, foi determinado o seguinte quantitativo de servente de limpeza para a presente contratação:

N	MUNICÍPIO	Serventes			Encarregados		Jardineiro	
		SEM insalubridade	COM insalubridade	Carga horária	Qtde	Carga horária	Qtde	Carga horária
1	GUAIRA		1	8h/40h semanais				
2	SANTA HELENA		1	6h/30h semanais				
3	ALF/FOZ DO IGUAÇU							
	SEDE	12	2	8h/40h semanais	1	8h	1	8h
	PCVA	1	1	8h/40h semanais				
	PIA	12	2	8h/44h semanais	1	8h	1	8h
	PTN	2	2	8h/44h semanais				
4	CASCADEL	5	2	8h/40h semanais				
5	TOLEDO		1	6h/30h semanais				
6	FRANCISCO BELTRÃO		1	6h/30h semanais				
7	PATO BRANCO		1	6h/30h semanais				
8	CAPANEMA		2	6h/30h semanais				
9	SANTO ANTONIO SUZANES	1	1	6h/30h semanais				

O quantitativo de serventes de limpeza que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para cada item foi determinado pelo somatório dos resultados da seguinte equação: divisão do valor da metragem de cada tipo de área por sua produtividade ajustada;

Conforme o artigo 6º, Portaria Copol/Sucor/RFB/ME nº1502, de 05 de fevereiro de 2021, não havendo definição em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou sentença normativa aplicáveis, os banheiros na RFB serão considerados: (I) privados, aqueles definidos como privativos de determinada autoridade ou que estiverem inseridos em área restrita do órgão, de circulação exclusiva ou majoritária de servidores e colaboradores; e (II) coletivos, aqueles localizados em áreas abertas à livre circulação do público em geral;

Nos prédios que possuem banheiros coletivos e contarão com apenas com 1 (um) servente, esse único servente fará a limpeza de todos os tipos de áreas, incluindo os banheiros coletivos. Portanto, este único servente receberá o adicional de insalubridade;

Nos prédios que possuem banheiros coletivos e contam com mais de um servente, o(s) servente(s) que limpar(em) os banheiros coletivos receberão o adicional de insalubridade; os demais não;

O adicional de insalubridade será pago na forma na alíquota de 40% (quarenta por cento), conforme determina a Súmula TST nº448, transcrita a seguir: "(...) II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano".

A prestação do serviço de roçada/capina/corte de grama/retirada de plantas desnecessárias/poda de árvore será realizada nos locais e periodicidades informados no **Anexo V** do presente Estudo Técnico Preliminar.

Constam no **Anexo III** os locais, a quantidade e a capacidade de caixas d'água/cisternas/reservatórios, bem como a periodicidade de sua realização.

O custo desse serviço deverá ser informado na planilha de custos e formação de preços e será rateada pelo número de meses de vigência do contrato.

O serviço de controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, fumigação e assemelhados) será contratado com base na área, por meio de estimativa de custo por metro quadrado, observadas

as peculiaridades, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

O serviço de combate a pragas deverá ser prestado fazendo uso dos produtos relacionados no **Anexo IV**.

A garantia dos serviços será de **90 (noventa) dias**, e, caso haja necessidade de reforço/complementação antes desse período, o serviço deverá ser feito sem custo para a Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados da comunicação pelo fiscal técnico responsável.

Fornecimento de materiais: um ponto crítico da contratação de serviço de limpeza é a definição do modelo de fornecimento de materiais.

Material de higiene e de limpeza em lista exemplificativa - A relação de materiais apresentada pela Administração na licitação é meramente exemplificativa, baseada na quantidade fornecida nos últimos 12 (doze) meses pela atual contratada, acrescidos da quantidade de materiais de higiene (papel toalha e papel higiênico) fornecidos pela CONTRATANTE, e tem por objetivo municiar a empresa de informações para correta elaboração da proposta. A remuneração da empresa é realizada com fundamento na qualidade do serviço prestado, independentemente dos materiais efetivamente empregados.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 4.073.016,74

Para apurar o custo total estimado da contratação, para cada item, para o período de 12 (doze) meses, foram elaboradas planilhas de custos e formação de preços conforme modelo do Anexo VII-D, da IN SEGES/MP nº 05 /2017. As planilhas foram elaboradas com base:

- a) Nos pisos salariais e nos benefícios mensais e diários definidos na respectiva Convenções Coletivas de Trabalho;
- b) Nos encargos previstos em lei;
- c) Na taxa de administração e no lucro indicados pela SLTI/MPOG no Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação (3,0% e 7%, respectivamente), sendo que os tributos foram calculados com base nas suas legislações específicas (lucro real);
- d) Quanto aos insumos, utensílios, equipamentos e uniformes necessários à prestação do serviço foram realizadas as pesquisas de preços nos termos do na IN ME nº73/2020, isto é, foram feitas pesquisas no painel de preços do Ministério do Planejamento (utilizamos a média de preços de cada item, para que fossem desprezados os preços muito abaixo e muito acima da média). A consolidação da pesquisa de preços consta no presente processo.
- e) Para os serviços continuados de limpeza de caixa d'água, combate a pragas e capina/roçada foram realizadas pesquisas no Painel de Preços, pesquisas direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

A partir da Planilha de Custos e da Pesquisa de Preço, anexos a este Estudo Preliminar, foi definido o valor estimado anual para o grupo 1 de R\$ 1.883.384,40 (Um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) e Grupo 2 de R\$ 2.189.632,34 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

A Planilha de Custos e Formação de Preços é o Anexo VI deste Estudo Técnico Preliminar.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Da análise, quanto a divisibilidade do objeto verificou-se a necessidade de agrupamento dos itens em 02 (dois) grupos, sendo o Grupo 1 - paras as unidades localizadas nas áreas de passagem de fronteira, e Grupo 2 - para as demais.

A justificativa do parcelamento se deve à exigência de Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) em Portos, Aeroportos e Fronteira, junto à ANVISA, constante da Resolução RDC nº 345/2002.

A divisão da contratação em 02 (grupos), visa aumentar a competitividade do certame, com a consequente obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso em tela, não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O serviço continuado de limpeza e conservação predial está previsto no PGC /PAC – Plano Anual de Contratações, documento que consolida a previsão de compras e de contratações do órgão.

Além disso, a contratação de serviços de limpeza e conservação predial está inserida no Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o período de 2021 a 2023, conforme Anexo V – Objetivos de Pessoas e Recursos, da Portaria RFB nº 5.078, de 29 de dezembro 2020 (OR 10 - Otimizar o uso de recursos institucionais: otimizar o uso dos recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais é fator indeclinável para viabilizar as condições necessárias para o desenvolvimento de nossa instituição);

A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal (SRRF09), uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida faz parte do planejamento estratégico da RFB, decorrente dos objetivos estratégicos referentes a pessoas e recursos.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação, o resultado pretendido é:

- a) a obtenção de ambiente limpo e saudável, com valores justos tanto para a empresa contratada, como para a Administração;
- b) a otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- c) o atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- d) mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- e) Garantir a boa execução dos serviços de limpeza e higienização, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não são necessárias providências em termos de adequação do espaço físico ou infraestrutura por parte da Administração para a execução dos serviços em tela.

Ao final da licitação, os fiscais do contrato serão comunicados a respeito de todos os requisitos da contratação, de forma a estarem aptos para fiscalizar o contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação estão relacionados aos produtos utilizados para limpeza, ao descarte de suas embalagens e a outros resíduos gerados no decorrer do contrato. Nesse sentido, a Contratada deve adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

A contratada deverá, ainda:

- a) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- b) Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- c) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;
- d) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara viável a pretensa contratação com base no presente Estudo Técnico Preliminar.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **MEIRE FUMICO FUJITA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 11/09/2023 às 17:43:34.*

### **LAURA LUISA MEDEIROS DE SOUZA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 25/09/2023 às 13:00:22.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Locais de prestação dos serviços.pdf (298.83 KB)
- Anexo II - Áreas atualizadas.pdf (427.75 KB)
- Anexo III - Limpeza Caixa D'água e Cisternas.pdf (430.25 KB)
- Anexo IV - Áreas, frequências e cronograma de controle de pragas urbanas.pdf (74.58 KB)
- Anexo V - Roçada - áreas e periodicidade.pdf (225.33 KB)
- Anexo VI - Planilha de Custos e Formação de Preços.pdf (1.01 MB)
- Anexo VII - Pesquisa de Preços Consolidada- parte 1.pdf (28.64 MB)
- Anexo VIII - Pesquisa de Preços Consolidada-parte 2.pdf (29.19 MB)
- Anexo IX - Pesquisa de Preços Consolidada-parte 3.pdf (29.11 MB)
- Anexo X - Pesquisa de Preços Consolidada-parte 4.pdf (12.06 MB)
- Anexo XI - Consolidação Planilha de Custos Dedetização, roçada, limpeza cx dagua.pdf (3.74 MB)
- Anexo XII - Relatório de elaboração de pesquisa de preços.pdf (843.22 KB)
- Anexo XIII - Autorização COPOL.pdf (1.08 MB)